

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1882/75

INTERESSADO: Colégio "Moura Lacerda" - Ribeirão Preto

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º e 2º Graus, modalidade "Suplência".

RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 02/77 - CPG - APROV. EM 18/01/77

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE Nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 3263/74 - VI DRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 1º de outubro de 1974, no estabelecimento situado na Rua Duque de Caxias nº 657 - Ribeirão Preto - SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

#### APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

### II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Moura Lacerda", em Ribeirão Preto-SP, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 29 de dezembro de 1976.

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 29 de dezembro de 1.976.

a) Cons<sup>o</sup> João Baptista Salles da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/01/77

a) Cons<sup>o</sup> LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.